



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)

**AUTÓGRAFO DE LEI N. 026/2015  
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.**

DO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2015, DE 03 DE NOVEMBRO DE  
2015**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,  
REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº. 007/2015 DE 03 DE  
NOVEMBRO DE 2015, QUE “**REFORMULA O PLANO  
DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :**

**Título I**

**A política de Recursos Humanos**

**Capítulo I**

**Das disposições preliminares**

**Seção I**

**Da reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração**

**Art. 1º.** Esta Lei reformula o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo e fundamenta-se nos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 2º.** A reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração tem por objetivo a valorização do servidor, a criação de condições favoráveis à inovação e ao aprimoramento profissional e à manutenção do nível técnico e gerencial, oferecendo remuneração digna e compatível com o trabalho desempenhado por cada servidor, a fim de que sejam eficientes na prestação dos serviços públicos.



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)**

---

**Parágrafo único.** A política de recursos humanos da Câmara de Santa Rita do Pardo será orientada pelo princípio do merecimento para ingresso e desenvolvimento na carreira.

**Seção II  
Das definições**

**Art. 3º.** Para efeito desta Lei Complementar são adotadas as seguintes definições:

- I - **Quadro funcional:** é o conjunto cargos, carreiras e funções públicas remuneradas integrantes da Câmara Municipal;
- II - **Grupo ocupacional:** é o conjunto de cargos com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou o grau de escolaridade exigido para seu desempenho;
- III - **Cargo:** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor público e que tem como características essenciais a criação por lei, em número certo, com denominação própria e vencimento específico, a ser provido e exercido por um titular;
- a) **Cargo de provimento efetivo:** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor público admitido por concurso público, com vínculo permanente;
- b) **Cargo de provimento em comissão:** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor público, com vínculo transitório, para o desempenho de Direção, Chefia ou Assessoramento, nomeado e exonerado por decisão do Presidente da Câmara.
- IV - **Função de confiança:** é exercida exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, para o desempenho de atribuições de Direção, Chefia ou Assessoramento, de livre nomeação e exoneração no que se refere à função e não em relação ao cargo efetivo.
- V - **Servidor público:** é toda pessoa física legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão;
- VI - **Classe:** escala do cargo que aponta a posição funcional do servidor, resultante do desenvolvimento funcional e da experiência acumulada.
- VII - **Nível:** é o símbolo atribuído ao conjunto de cargos equivalentes quanto ao grau de dificuldade, complexidade e responsabilidade das tarefas, visando determinar a faixa de vencimentos a eles correspondentes;
- VIII - **Vencimento:** retribuição pecuniária do servidor pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao nível e a classe que ocupa.
- IX - **Remuneração:** é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei;
- X - **Interstício:** é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão;
- XI - **DAS:** símbolo que identifica o subsídio e vencimentos dos cargos em comissão de direção e assessoramento superior;



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)**

XII - **DAI**: símbolo que identifica o subsídio e vencimentos dos cargos em comissão de direção e assessoramento intermediário;

XIII - **GFC**: símbolo que identifica a gratificação pelo exercício de função de confiança;

XIV- **Formulário de avaliação de desempenho**: o instrumento no qual estão contidas informações referentes a aspectos quantitativos e qualitativos que indicam mérito do servidor e que possa conduzir seu exercício profissional a patamares mais elevados de complexidade, criação e inovação, objetivando a realização da ascensão profissional;

## **Capítulo II**

### **Da estrutura e do quadro de cargos**

**Art. 4º.** Os cargos e funções públicas da Câmara Municipal são acessíveis a todos os brasileiros que preencherem os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

**Parágrafo único.** As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão a serem preenchidos destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

**Art. 5º.** Os cargos do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, com os quantitativos e níveis de vencimento estão distribuídos por grupos ocupacionais no anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º. Os cargos de que trata o *caput* deste artigo integram os seguintes grupos ocupacionais:

I - Grupo Serviços Gerais;

II - Grupo Técnico Legislativo;

§ 2º. O Grupo de Serviços Gerais compreende os cargos cujas atividades estão relacionadas à limpeza, conservação, vigilância e direção de veículos automotores.

§ 3º. O Grupo Técnico Legislativo engloba os cargos de planejamento e execução das rotinas e procedimentos administrativos e de apoio à gestão da Câmara Municipal.

§ 4º. A descrição sumária das atribuições, atividades e grau de complexidade dos cargos de provimento efetivo e em comissão estão dispostas no anexo IV desta Lei Complementar.

### **Seção única**

#### **Dos cargos comissionados e funções de confiança**

**Art. 6º.** Os cargos em comissão constituem o grupo de direção e assessoramento, de livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara Municipal e serão classificados em



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)**

---

níveis correspondentes à hierarquia da estrutura organizacional do Poder Legislativo, com base na complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições.

**§1º.** A classificação dos cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento observará a diferença de pelo menos um nível em relação àqueles a que se subordinarem.

**§2º.** Os ocupantes dos cargos em comissão estão sujeitos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser convocados sempre que o interesse da Administração exigir.

**Art. 7º.** Ficam reservados para fins do disposto no inciso V do art. 37 da Constituição Federal, o mínimo de 30% (trinta por cento) dos cargos em comissão para provimento privativo por servidores de carreira.

**Art. 8º.** As funções de confiança do grupo de direção e assessoramento, reunidas sob a denominação de funções de chefia, Gerência e Assistência, correspondem à atribuição a ocupante de cargo efetivo, de encargos de gerência, chefia intermediária ou assistência técnica ou imediata de unidade administrativa ou de direção ou comando da Câmara Municipal.

**§1º.** A Função de confiança constitui ampliação temporária das atribuições do cargo de carreira, sendo livre designação e dispensa da Presidência da Câmara Municipal.

**§2º.** Os ocupantes das funções de confiança estão sujeitos à jornada de trabalho de quarenta horas semanais, podendo ser convocados sempre que o interesse da Administração exigir.

### **Capítulo III Da Investidura**

**Art. 9º.** A investidura em cargo público da Câmara Municipal depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvando-se as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

**§ 1º.** A investidura tem como requisitos básicos os seguintes:

I – a nacionalidade brasileira ou estrangeira, na forma da lei;

II – o gozo dos direitos políticos;

III – a quitação com as obrigações militares para o sexo masculino;

IV – o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V – a idade mínima de dezoito anos;

VI – a aptidão física e mental;

VII – prova de quitação com as obrigações eleitorais.



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)**

§ 2º. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos especiais estabelecidos em lei.

§ 3º. Às pessoas portadoras de necessidades especiais é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais fica reservado um percentual nunca inferior a 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas.

§ 4º. Aplicar-se-á, ainda, a legislação federal específica para a inscrição de candidato portador de necessidades especiais em concurso público.

§ 5º. A aptidão física e mental de que trata o inciso VI do caput poderá ser comprovada mediante submissão do candidato a exames médicos, provas de aptidão física e avaliação psicológica;

§ 6º. A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

**Seção I  
Do provimento**

**Art. 10.** O provimento dos cargos públicos da Câmara Municipal far-se-á mediante ato do Presidente da Câmara.

**Parágrafo único.** As formas de provimento de cargo público estão previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Seção II  
Do Concurso Público**

**Art. 11.** Conforme estabelecido no caput do artigo 9º desta Lei Complementar, o concurso público será de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser o edital do certame e as disposições deste plano de cargos e carreiras.

**Art. 12.** O concurso público terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o interesse da administração da Câmara Municipal.

§ 1º. As condições da realização do concurso público serão fixadas em edital, que estabelecerá as condições e os requisitos mínimos a serem satisfeitos pelos candidatos, observando-se, para tanto, esta Lei Complementar, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e legislações específicas correlatas.

§ 2º. Não se abrirá novo concurso público para o mesmo cargo enquanto houver candidato aprovado e não convocado em concurso anterior com prazo de validade inicial não expirado.



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)

---

**Capítulo IV  
Da jornada de Trabalho**

**Seção I  
Da frequência**

**Art. 13.** A frequência do servidor será apurada por meio de ponto com controle manual ou eletrônico.

§ 1º. O ponto é o registro obrigatório pelo qual se verificará, diariamente, a entrada e a saída dos servidores no serviço.

§ 2º. Nos registros de ponto deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da frequência.

§ 3º. A falta justificada e abonada será considerada, para todos os efeitos, como presença ao serviço.

§ 4º. A falta injustificada ao serviço acarretará o desconto no vencimento do servidor na proporção de um dia por cada falta cometida.

§ 5º. O servidor deverá permanecer em serviço durante o horário de trabalho, inclusive nas horas extraordinárias, quando convocado.

§ 6º. Todo e qualquer atraso e falta ao serviço deverão ser comunicados pelo servidor ao seu superior imediato no prazo máximo de quarenta e oito horas.

**Seção II  
Do Horário de Trabalho**

**Art. 14.** Os ocupantes de cargos de provimento efetivo estão sujeitos até 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, ressalvados os horários diferentes estabelecidos por lei específica ou regulamento próprio.

§ 1º. A Câmara Municipal poderá modificar, por regulamento, a carga horária prevista no caput deste artigo, observado o interesse público, sem que ocorra a redução de vencimento.

§ 2º. Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão e função de confiança exigirá de seu ocupante dedicação exclusiva ao serviço, podendo ser convocado, sempre que houver interesse da administração.

§ 3º. Será concedido horário especial ao estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da Câmara Municipal, sem prejuízo do exercício do cargo, podendo haver compensação de horário.

§ 4º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior dar-se-á a compensação de horário na Câmara Municipal, respeitada a duração semanal do trabalho.



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)**

§ 5º. Aplica-se a compensação de que trata o parágrafo anterior para o servidor que realizar serviços em horário extraordinário, devidamente autorizado pela chefia imediata, convertendo-se essas horas em folga compensatória a critério da Administração da Câmara Municipal.

**Capítulo V  
Do Estágio Probatório**

**Art. 15.** Ao entrar em exercício o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por período de trinta e seis meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observando-se os seguintes fatores:

I - Assiduidade e pontualidade;

II - Disciplina e responsabilidade funcional;

III - Eficiência, eficácia e agilidade na execução do rol de atribuições do cargo;

IV - Nível de iniciativa e criatividade, no que couber;

V - Participação nas atividades pertinentes promovidas pela Câmara Municipal e aproveitamento em cursos de escolarização, especialização, aperfeiçoamento e atualização funcional.

§ 1º. As avaliações no estágio probatório terão periodicidade semestral e serão submetidas à homologação do Presidente da Câmara, conforme dispuser regulamento próprio.

§ 2º. Três meses antes de findar o período de estágio probatório a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional submeterá ao Presidente da Câmara o resultado da avaliação de cada servidor, realizada de acordo com dispositivos constantes do regulamento de avaliação de desempenho funcional (anexo VI), para a sua homologação, sem prejuízo da continuidade da apuração dos fatores enumerados nos incisos I ao V deste artigo.

§ 3º. A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional emitirá parecer concluindo a favor ou contra a confirmação do servidor em estágio probatório.

§ 4º. Se o parecer for contrário à permanência do servidor, ser-lhe-á dado conhecimento deste para efeito de apresentação de defesa escrita, nos termos do regulamento.

§ 5º. A comissão encaminhará o seu parecer e a defesa do servidor a Presidência da Câmara, que decidirá sobre sua exoneração ou manutenção, após manifestação da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.

§ 6º. Se a autoridade considerar aconselhável a exoneração do servidor, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato, caso contrário deverá ratificar o ato de sua nomeação, declarando-o efetivo no cargo.

§ 7º. A apuração dos requisitos mencionados neste artigo deverá processar-se de modo que a exoneração se houver, possa ser feita antes de findar o período do estágio probatório.



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)**

---

**Art. 16.** Ficará sujeito a novo estágio probatório o servidor estável que for nomeado para outro cargo público da Câmara Municipal.

**Art. 17.** O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo efetivo adquirirá estabilidade no cargo ao completar trinta e seis meses de efetivo exercício, desde que seja aprovado no estágio probatório de que trata o artigo 15 desta Lei.

**Art. 18.** O servidor estável só perderá o cargo:

- I - Em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II - Mediante processo administrativo, no qual lhe seja assegurada a ampla defesa;
- III - Mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada a ampla defesa;
- IV - Para corte de despesas com pessoal, nos termos do artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 169 da Constituição Federal.

**Seção única**

**Da avaliação de desempenho funcional**

**Art. 19.** A avaliação de desempenho funcional está regulamentada no anexo VI desta Lei Complementar.

**TÍTULO II  
DO SISTEMA DE CARREIRA**

**CAPÍTULO I  
Da Evolução Funcional**

**Art. 20.** O desenvolvimento do servidor na carreira se dará por progressão dentro do mesmo cargo, baseada no tempo de serviço e no merecimento.

**Art. 21.** A progressão será feita pela movimentação nas classes, dentro do mesmo nível, e ocorrerá a cada período de 5 (cinco) anos completos, desde que o servidor seja aprovado em processo contínuo e específico de avaliação, realizada anualmente de forma obrigatória.

**§1º.** Para a primeira progressão de que trata o caput, o prazo de início será contado a partir da data em que se der o exercício do profissional concursado.



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)**

**§2º.** As demais normas da avaliação funcional referida neste artigo, incluindo seus instrumentos e critérios, terão regulamento próprio e serão definidos por comissão constituída por Servidores da Câmara Municipal e por Vereadores.

**§3º.** Para fazer jus à progressão por merecimento o servidor deverá obter, no mínimo, o percentual de setenta por cento da pontuação total da avaliação funcional.

**§4º.** Toda progressão funcional deverá conduzir o servidor beneficiado a classe imediatamente seguinte da tabela de vencimento do seu grupo ocupacional, mantendo-se no mesmo nível, conforme anexo I.

**§ 5º.** A progressão de que trata o caput somente será aplicada ao servidor público da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo previamente aprovado em concurso público, que tenha cumprido o estágio probatório, que tenha cumprido o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento (classe e nível) em que se encontre.

**Art. 22.** Havendo disponibilidade financeira, o servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 20 desta Lei passará para o padrão de vencimento seguinte.

**Art. 23.** Não havendo os recursos financeiros indispensáveis para a concessão da progressão a todos os servidores que a ela tiverem direito, o Departamento de Execução Orçamentária e Financeira fará um escalonamento de pagamento, onde terão preferência os servidores que contarem com os melhores resultados em Avaliação de Desempenho.

**Parágrafo único.** Em caso de empate no resultado da Avaliação de Desempenho, o servidor que contar maior tempo de serviço público precederá os demais.

**Art. 24.** As progressões serão processadas e entrarão em vigor, após análise pelo setor responsável de recursos humanos, que se realizará no mês subsequente ao direito de progressão de cada servidor.

**Art. 25.** As progressões serão classificadas em classes a seguir relacionadas, com acréscimos pecuniários percentuais não acumuláveis incidentes sobre o vencimento básico do respectivo nível:

<b>Classe B</b>	<b>Classe C</b>	<b>Classe D</b>	<b>Classe E</b>	<b>Classe F</b>	<b>Classe G</b>
<b>5%</b>	<b>10%</b>	<b>15%</b>	<b>20%</b>	<b>25%</b>	<b>30%</b>

**TÍTULO III  
DOS DIREITOS E VANTAGENS**



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)

**Capítulo I**

**Do Vencimento e da Remuneração**

**Art. 26.** O vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público na Câmara Municipal, conforme símbolos, classes, níveis e referências e, somente será fixado ou alterado por lei específica, observada a iniciativa do Poder Legislativo, assegurada a sua revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observando-se, ainda, a autonomia dos poderes.

**Parágrafo único.** Nenhum servidor público da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, cuja carga horária seja de vinte ou quarenta horas semanais, perceberá vencimento inferior ao salário mínimo vigente no país.

**Art. 27.** A remuneração, estabelecida em lei, é o vencimento do cargo de carreira do servidor acrescida das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias.

**§ 1º.** Os vencimentos dos cargos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

**§ 2º.** É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo.

**§ 3º.** Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de benefícios ulteriores.

**§ 4º.** A remuneração dos ocupantes de cargos e funções da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo e os proventos, pensões ou outras espécies remuneratórias, percebidos cumulativamente ou não, incluídas, as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal em espécie, do Prefeito Municipal.

**Art. 28.** A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

- I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade do cargo;
- II - os requisitos para a investidura;
- III - as peculiaridades do cargo.

**Art. 29.** O servidor perderá a remuneração:

- I - dos dias que faltar ao serviço;
- II - de sua parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores à sessenta minutos.



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)**

**Art. 30.** Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento, ressalvado o disposto no artigo anterior e os descontos previstos na legislação específica.

**§ 1º.** Mediante autorização do servidor poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros.

**§ 2º.** Independente do disposto neste artigo, o recebimento de quantias indevidas implicará processo disciplinar para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

**Art. 31.** As reposições e indenizações ao erário, em função do disposto no § 2º do artigo anterior, serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados.

**Art. 32.** O servidor em débito com o erário que for demitido, exonerado ou que tiver a sua aposentadoria cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitá-lo.

**Parágrafo único.** A não quitação do débito no prazo previsto no caput implicará na sua inscrição em dívida ativa.

**Art. 33.** O vencimento, a remuneração e o provento não serão objetos de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultantes da homologação ou decisão judicial.

**Art. 34.** A tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal (anexo I) é constituída de níveis representados por algarismos romanos e de classes, representadas por letra do alfabeto, incidindo sobre eles as vantagens pecuniárias, permanentes ou transitórias, estabelecidas em lei e onde se encaixam os cargos.

**Art. 35.** A tabela de vencimentos dos cargos em comissão da Câmara Municipal (anexo II) é constituída de símbolos representados pelas letras do alfabeto DAS – Direção e Assessoramento Superior – e DAI – Direção e Assessoramento Intermediário.

**Capítulo II  
Das vantagens**

**Art. 36.** Vantagens pecuniárias são acréscimos ao vencimento do servidor público, concedidas a título definitivo ou transitório, em decorrência de condições específicas previstas em lei.



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)

---

**Parágrafo único.** Constituem espécies de vantagens pecuniárias as indenizações, os adicionais e as gratificações.

**Seção I  
Das indenizações**

**Art. 37.** Constituem indenizações ao servidor da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo:

- I - auxílio-alimentação;
- II - auxílio-transporte;
- III - auxílio-funeral;
- IV - diárias;
- V - indenização de transporte.

**Subseção I  
Do auxílio-alimentação**

**Art. 38.** O auxílio-alimentação será devido ao servidor ativo em determinadas situações de exercício, na forma e condições fixadas em regulamento aprovado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Subseção II  
Do auxílio-transporte**

**Art. 39.** O auxílio-transporte será devido ao servidor em atividade, nos deslocamentos da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, que utilizar meio de transporte regular, na forma do regulamento a ser expedido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Subseção III  
Do auxílio-funeral**

**Art. 40.** O auxílio-funeral será pago à família do servidor falecido em atividade, em valor equivalente a um mês de remuneração.

**Subseção IV  
Das diárias**



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)**

**Art. 41.** O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território do Estado ou do País, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

**§1º.** A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a Câmara Municipal custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

**§ 2º.** Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

**§ 3º.** Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, até quarenta e oito horas do retorno.

#### **Subseção V**

#### **Da indenização de transporte**

**Art. 42.** A indenização de transporte poderá ser concedida ao servidor que realizar despesas com a utilização de próprio meio de locomoção para executar serviços externos, por força das atribuições do cargo/função para atender serviços exclusivos da Câmara Municipal, considerando o percurso percorrido em quilômetros, o consumo de combustível, tendo como referência o preço do litro da gasolina.

**Parágrafo único.** A indenização de transporte, para compensar despesas pelo uso de veículo próprio, será concedida somente a servidor designado pelo presidente da Câmara Municipal.

#### **Seção II**

#### **Das gratificações e dos adicionais**

**Art. 43.** Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

I - retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;

II - gratificação pelo exercício de cargo em comissão;

III - gratificação pela prestação de serviços extraordinários;

IV - gratificação natalina;

V - adicional por tempo de serviço;

VI - adicional de férias;

VII - adicional de capacitação/escolaridade;

VIII - adicional noturno;



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)

---

**Subseção I**

**Da Retribuição pelo Exercício de Função de Direção, Chefia e Assessoramento**

**Art. 44.** Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento receberá, a título de gratificação, o percentual descrito no anexo III incidente sobre o valor do vencimento.

**Subseção II**

**Da gratificação pelo exercício de cargo em comissão**

**Art. 45.** O servidor ocupante de cargo efetivo designado para ocupar cargos em comissão poderá optar pela remuneração do cargo efetivo acrescida da gratificação pelo exercício de cargo em comissão no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da comissão ou pela remuneração total do cargo em comissão.

**Subseção III**

**Da gratificação pela prestação de serviços extraordinários**

**Art. 46.** O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

**Art. 47.** Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

**Subseção IV**

**Da gratificação natalina**

**Art. 48.** A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

**Parágrafo único.** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

**Art. 49.** A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

**Art. 50.** O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)

---

**Art. 51.** A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

**Subseção V**

**Do adicional por tempo de serviço**

**Art. 52.** O adicional por tempo de serviço é devido ao servidor efetivo para cada anuênio de efetivo exercício na Câmara Municipal, incidente sobre o vencimento do respectivo cargo efetivo.

§ 1º. O adicional corresponde para cada anuênio completo a 1% (um) por cento, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 2º. O servidor contará, para efeito de concessão do adicional por tempo de serviço, o período trabalhado exclusivamente na Câmara Municipal e apenas na condição de servidor efetivo da Câmara.

§ 3º. O adicional por tempo de serviço é devido a partir do mês imediatamente seguinte àquele em que o servidor completar o anuênio.

§ 4º. O servidor efetivo investido em cargo de provimento em comissão continuará a perceber o adicional por tempo de serviço, que será calculado sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

**Subseção VI**

**Do adicional de férias**

**Art. 53.** Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração devida no mês de gozo das férias.

**Parágrafo único.** No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

**Art. 54.** O servidor exonerado, colocado em disponibilidade ou aposentado receberá o adicional de férias, relativos aos períodos aquisitivos completos e não gozados, até o limite de três, juntamente com as parcelas remuneratórias que lhe são devidas em virtude do afastamento do exercício do cargo.

**Subseção VII**

**Do adicional de capacitação**



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)**

**Art. 55.** O adicional de capacitação será devido ao ocupante de cargo efetivo, no percentual de 10% (dez por cento) ou 5% (cinco por cento) sobre o respectivo vencimento, pela conclusão de curso de formação ou titulação superior à exigida para o exercício do seu cargo ou função.

**§ 1º.** O adicional de capacitação será concedido no máximo duas vezes por habilitação ou titulação, sendo observado o seguinte:

- I - para primeira titulação imediatamente superior ao requisito do cargo será concedido o percentual de 10% (dez por cento);
- II - para as titulações posteriores, superiores a primeira titulação, será concedido o percentual de 5% (cinco por cento).

**§ 2º.** Para os fins deste artigo, considera-se titulação superior para os ocupantes de cargos efetivos cujo requisito mínimo for:

- I - a graduação de nível superior: uma titulação de pós-graduação obtida em curso de especialização, mestrado ou doutorado;
- II - a escolaridade de nível médio: graduação ou licenciatura de nível superior ou habilitação obtida em curso profissionalizante em extensão ou de capacitação para o exercício da função ocupada, de no mínimo trezentas horas/aula;
- III - a escolaridade de nível fundamental: a formação de nível médio completo.

**§ 3º.** Quando o certificado ou título da capacitação, formação, graduação ou pós-graduação decorrer de investimento da Câmara Municipal, considerada a licença com vencimentos e ou o pagamento de custos para entidades formadoras prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o adicional somente será concedido após 3 (três) anos da diplomação, certificação ou titulação.

**Subseção VIII  
Do adicional noturno**

**Art. 56.** O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

**Parágrafo único.** Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 46.

**Capítulo III  
Das Férias Regulamentares**



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)**

**Art. 57** O servidor fará jus, anualmente, a trinta dias consecutivos de férias regulamentares, que poderão ser acumuladas até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade de serviço atestada pelo chefe imediato, ressalvados os casos em que haja legislação específica.

**Parágrafo único.** O servidor passará a fazer jus às férias regulamentares somente após completar doze meses de exercício efetivo, devendo o Departamento Administrativo da Câmara Municipal elaborar anualmente a escala respectiva para se evitar o acúmulo indevido das mesmas.

**Art. 58.** As férias somente poderão ser interrompidas por motivos de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo superior de interesse público.

**Art. 59.** É facultado ao servidor converter um terço das férias em pecúnia, desde que o requeira com pelo menos trinta dias antes de completar o período aquisitivo, observado o interesse e a disponibilidade financeira da Administração.

**§ 1º.** Independente de solicitação será pago ao servidor, por ocasião das férias, o adicional de um terço da remuneração correspondente ao período de férias.

**§ 2º.** No caso do servidor exercer função gratificada ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata o parágrafo anterior.

## **TÍTULO IV**

### **Da qualificação profissional**

**Art. 60.** O setor responsável pelo recursos humanos da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo coordenará as atividades internas destinadas à qualificação e ao desenvolvimento profissional e, no que couber, à promoção funcional, sem prejuízo do aprimoramento externo autorizado.

**Art. 61.** A qualificação profissional, pressuposto da carreira, será planejada, organizada e executada de forma integrada ao sistema, tendo por objetivo:

I - a adaptação e a preparação do servidor público para o exercício de suas atribuições, no treinamento inicial;

II - o aprimoramento de habilitação e o desenvolvimento do servidor público para o desempenho eficaz das atribuições próprias das diversas áreas e especialidades, através de cursos de reciclagem, capacitação e de especialização.



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)**

---

**Parágrafo único.** Os cursos ministrados com vista a atingir à consecução dos objetivos, de que trata o inciso II serão organizados com fundamento nas necessidades dos diversos órgãos da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo.

**Art. 62.** O titular de cada órgão, visando à melhoria da qualidade de seus serviços, procederá à indicação do conteúdo programático a ser desenvolvido, objetivando a promoção de treinamento e capacitação dos seus servidores subordinados, mediante:

I - diagnóstico das necessidades do órgão;

II - sugestão de currículos, conteúdo, horário, período ou metodologias do curso;

III - levantamento das necessidades e áreas de interesse dos servidores;

IV - acompanhamento das etapas do treinamento;

V - avaliação e controle dos resultados obtidos na execução das tarefas, em decorrência de cursos e treinamentos realizados.

**Parágrafo único.** A Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo promoverá as ações

## **TÍTULO V Da lotação**

**Art. 63.** A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo.

**Art. 64.** A Secretaria Legislativa definirá, sempre que necessário, com os demais órgãos da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, a lotação de todas as unidades em face dos programas de trabalho a executar.

**Art. 65.** O afastamento de servidor do órgão em que estiver lotado, para ter exercício em outro, só se verificará mediante prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal, para fim determinado e por prazo certo.

**Parágrafo único.** Atendido sempre o interesse do serviço, o Presidente da Câmara Municipal poderá alterar a lotação do servidor, *ex officio* ou a pedido, desde que não haja desvio de função ou alteração de seu vencimento.

## **TÍTULO VI**



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)

---

**Da manutenção do quadro, do enquadramento, da nomenclatura e da extinção e criação de cargos**

**Capítulo I**

**Da manutenção do quadro**

**Art. 66.** Novos cargos poderão ser incorporados ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, observadas as disposições deste capítulo.

**Art. 67.** A Secretaria Legislativa poderá propor a criação de novos cargos sempre que necessário.

**§1º.** Da proposta de criação de novos cargos deverão constar:

- I - denominação dos cargos que se deseja criar;
- II - descrição das respectivas atribuições e requisitos de escolaridade e experiência, para provimento;
- III - justificativa de sua criação;
- IV - quantitativo dos cargos a serem criados;
- V - nível de vencimento do cargo.

**§2º.** O nível de vencimento do cargo deve ser definido considerando-se os seguintes fatores:

- I - grau de escolaridade requerido para o desempenho;
- II - experiência exigida para o provimento do cargo;
- III - grau de complexidade e responsabilidade das atribuições descritas para o cargo.

**Capítulo II**

**Do enquadramento**

**Art. 68.** Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo serão enquadrados nos cargos previstos no anexo I desta Lei, cujas atribuições sejam da mesma natureza, mesmo grau de escolaridade e responsabilidade dos cargos que estiverem ocupando na data de vigência desta Lei.

**§1º.** Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupa em desvio de função ou a título de substituição.

**§2º.** Os servidores efetivos em desvio de função que passaram a executar atividades diferentes das do cargo para o qual foram concursados, deverão retornar ao exercício das atribuições relativas aos cargos que ocupavam anteriormente à ocorrência do desvio.

**Art. 69.** Fica vedada a concessão de qualquer gratificação, adicional ou vantagem que não esteja expressamente prevista nessa Lei ou no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)**

---

Santa Rita do Pardo, exceto nos casos dos servidores estabilizados, que terão garantidas as gratificações e vantagens que forem de caráter permanente.

**Capítulo III  
Da nomenclatura**

**Art. 70.** Os cargos permanecem com a nomenclatura descrita no anexo IV desta Lei.  
**§1º.** Os cargos em comissão de Assessor Jurídico, Assessor de Controle Interno e Diretor do Departamento de Administração passam a denominar-se “Procurador Jurídico”, “Controlador Interno” e “Chefe do Departamento de Administração”, respectivamente.

**Capítulo IV  
Da extinção e criação de cargos**

**Art. 71.** Fica extinta 1 (uma) vaga de Assessor Parlamentar.

**Art. 72.** Fica extinta 1 (uma) vaga de Assessor Legislativo, conforme disposto no anexo II e IV desta Lei Complementar.

**Art. 73.** Fica extinto o cargo de Diretor do Departamento de Execução Orçamentária e Financeira, com símbolo DAS III.

**Art. 74.** Fica criado o cargo de Diretor de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, com símbolo DAS II, conforme disposto no anexo II e IV desta Lei Complementar.

**TÍTULO VII  
Das disposições finais e transitórias**

**Art. 75.** A Câmara Municipal, a qualquer tempo, poderá proceder a ajustes necessário na tabela de vencimentos, objetivando a promoção de justa remuneração e conseqüentemente adequação entre as carreiras correlatas nos demais poderes.

**Art. 76.** As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessárias, em observância à legislação pertinente.



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)**

---

**Art. 77.** Fica extinta no âmbito da Câmara Municipal a forma de progressão automática, devendo prevalecer, em todos os casos, a obtenção da pontuação mínima nas avaliações anuais de desempenho funcional, atendendo ao princípio da eficiência.

**Art. 78.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 de novembro de 2015.

**Jonas Martins Faustino  
Presidente**

**Ruy Fernandes Castelo Branco  
1º Secretário**